



Instalação e Manutenção de Sistemas Telefônicos
Rua: João Paulo I Nº 37 – Três Vendas – Erechim
Fone: 54 3522-8742 / 91667795
Email: sutel@brturbo.com.br

Erechim, 02 de janeiro de 2019

Por este instrumento particular, **SUTEL**, com sede na Rua João Paulo I 37 Erechim R/S inscrita no CGC 08.092.166/0001-97 e na fazenda estadual No 039/0134201 através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente de **Contratada** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL**, Localizada no município de BARRA DO RIO AZUL R/S doravante denominada simplesmente de **Contratante** através de seu representante legal, celebram a contratação em conformidade com as cláusulas e condições seguintes;

Primeira: A contratada prestará à Contratante os serviços de manutenção, envolvendo consertos, reparos, suporte técnico, inspeção e recomendações técnicas do equipamento telefônico. Central Telefônica INTELBRÁS configurada com quatro linhas e quarenta e oito ramais, bem como cabos fios e seus componentes que fazem parte do sistema de telefonia do prédio administrativo.

Segunda: A Contratante pagará a contratada o valor de R\$ 397,94 (trezentos e e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) equivalente aos serviços descritos na cláusula primeira. O referido pagamento será efetuado na assinatura do contrato e as mensalidades serão pagas nas redes bancárias através de depósitos identificados.

Parágrafo primeiro: A contratada salienta que os postes, roçadas quando necessárias, aparelhos telefônicos, bem como demais materiais de consumo fica por inteira responsabilidade da Contratante.

Parágrafo segundo: A Contratada salienta que; Exclui-se desta cobertura, ausência de sinal ou deficiência da operadora móvel defeitos ocasionados por mau uso do equipamento ou alterações nas instalações por vontade do Contratante, defeitos ocasionados por problemas elétricos e sinistros ocasionados por terceiros. ex: alterações na rede que ocasionem defeitos ou erro em ligar aparelhos com voltagem trocadas.

Parágrafo terceiro: Dá direito a contratada cobrar consertos diversos nas redes ocasionados por transporte de cargas acima da altura permitida pelo código de trânsito, defeitos ocasionados por poda de árvores.

Terceira: O presente contrato tem início no dia 01/01/2019, com validade de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: Os valores aqui estipulados serão reajustados em comum acordo entre Contratada e Contratante.

Quarta: Está incluída no presente contrato a mão de obra comum, especializada; técnica supervisão, bem como toda a utilização de ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para o cumprimento do contrato.

Quinta: A manutenção será feita exclusivamente pela Contratada que prestará atendimento e o defeito verificado no prazo máximo de 72 horas, a partir da notificação da Contratante, se houver condições climáticas para execução de serviços externos, sendo vedado à mesma em qualquer situação de interferir ou permitir que terceiros interfiram nas instalações. OBS; placas que não são de manutenção periódica que vierem a ser substituídas pode aumentar o prazo de substituição, prazo esse a ser obedecido pela empresa distribuidora desses equipamentos, havendo sempre o bom senso de ambas as partes.

Sexta: As notificações de irregularidades devem ser feitas pela Contratante à Contratada em horário de expediente para que o atendimento possa ser programado.

Sétima: A Contratada deverá designar um representante que servirá de contato com os técnicos da Contratada, devendo esta pessoa acompanhá-los em todas as inspeções quer de rotina, quer de atendimentos programados, para acompanhar possíveis irregularidades.

Oitava: Sendo inadimplente a Contratante, a Contratada cobrará uma multa de 10% referente ao valor mensal do contrato.

Nona: Se qualquer uma das partes rescindirem o contrato unilateralmente, fica obrigado ao pagamento de uma multa no valor cobrado da manutenção mensal.

Décima: A Contratada ressalva que os protetores instalados nas centrais telefônicas e redes alimentadoras são de propriedade da mesma podendo ser trocados ou retirada.

Décima primeira: As partes elegem o foro da comarca de Erechim para derimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de valor legal em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se bem fielmente cumpri-lo em todos seus termos.

08.092.166/0001-97

SUTEL

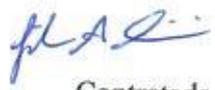
GILSON ANGELO COPERCINI
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS TELEFONICOS

Rua João Paulo I, 37 - B. Três Vendas

CEP: 99.700-000

ERECHIM-RS

Erechim 02 janeiro de 2019



Contratada

Contratante

08.092.166/0001-97
SUTEL

GILSON ANGELO COPERCINI
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS TELEFONICOS

Rua João Paulo I, 37 - B. Três Vendas

CEP: 99.700-000

ERECHIM-RS